



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.221/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

“Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 338/1996 adequando-a à Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 e Lei 12.435/11 e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono:

Art. 1º- A Lei nº 338/1996 de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º: O Conselho Municipal de Assistência Social de Barreiras-BA, será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos com a seguinte paridade:

I - seis (06) representantes da sociedade civil, dentre usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades de trabalhadores do setor - SUAS, e seus respectivos suplentes, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público:

- a) Dois (02) Representantes de entidades e/ou organizações de usuários;
- b) Dois (02) Representantes de entidades e/ou organizações de assistência social;
- c) Dois (02) Representantes de entidades e/ou organizações dos trabalhadores do SUAS.

II – seis (06) representantes do Poder Público Municipal, e seus respectivos suplentes:

- a) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- f) Representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Os membros representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades e/ou organizações de assistência social competentes no CMAS/Barreiras e eleitos em Foro Próprio.

§ 2º - Os membros representantes do Poder Público Municipal serão indicados por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

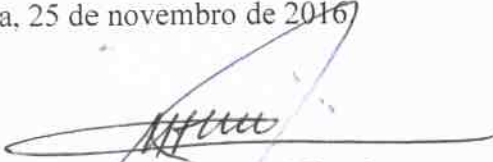
§ 3º - As indicações dos membros de que trata este artigo deverão ser feitas formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS até quinze dias anteriores ao pleito pelos respectivos representantes legais das entidades e organizações citadas no Art. 2º.

§ 4º - Os membros eleitos tomarão posse dos respectivos cargos, após publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Os representantes das entidades competentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados por suas respectivas entidades e submetidos à eleição, sendo posteriormente nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.”

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, 25 de novembro de 2016


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95